





Estagiários titulares: o custeio será descontado em folha e repassado à contratada, conforme previsto no TR.

Dependentes e agregados: o custeio integral será de responsabilidade do titular, mediante desconto em folha e repasse à contratada.

Plano superior: eventual diferença em relação ao Plano Tipo I será de responsabilidade do titular que optar por essa modalidade.

Referências:

Item 8.7 do TR:

“O Cremerj é diretamente responsável pelo custeio do Plano Tipo 1 para todos os seus funcionários e jovens aprendizes (titulares)”.

Item 8.8 do TR:

“O custeio referente a dependentes, agregados é de responsabilidade do titular do plano, sendo descontado em folha e repassado pelo Cremerj à Contratada”.

Item 8.9 do TR:

“Os custeios referentes aos estagiários e seus dependentes e agregados é descontado em folha e repassado pelo Cremerj à Contratada.”

Item 8.6.1 do TR:

“A utilização do Plano Superior fornecido pela empresa ficará a cargo da escolha do titular, estando este responsável pelo custeio da diferença entre o Plano Tipo 1 e o plano superior escolhido”.

5. Qual a área de abrangência do objeto do edital?

Resposta item 5:

A cobertura deverá abranger o Estado do Rio de Janeiro, com rede própria, contratada, credenciada ou referenciada compatível com as localidades indicadas no Anexo III. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ter cobertura nacional.

A exigência de rede deverá observar os critérios de distribuição territorial definidos no item 8.3, não sendo obrigatória a existência de prestador em cada bairro individualmente.

Referências:

Item 8.1 do TR:

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050



cremerjoficial/



Cremerij/



c/Cremerj

[company/cremerij](#)

cremerj





d) relação da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada disponível, contendo, no mínimo, município, nome do prestador, endereço, telefone e especialidade;

7. Entendemos que poderá ser ofertado reembolso nas localidades onde a Operadora não possua rede credenciada. O entendimento está correto?

Resposta item 7:

Sim, observadas as condições previstas no Termo de Referência. O reembolso será aplicável quando não for possível utilizar os serviços próprios, contratados ou credenciados da operadora, conforme as regras estabelecidas no TR e na regulamentação da ANS.

O reembolso não substitui a obrigação da contratada de manter rede assistencial compatível com as exigências territoriais do edital e de garantir o atendimento nos prazos regulamentares.

O item 3.6.1 do Termo de Referência prevê o seguinte:

“Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos do item 3.8 deste Instrumento.”

Ademais, o Item 3.8, alínea “a” do TR assim dispõe:

“O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.”

Sobre as obrigações da contratada, o TR prevê o seguinte, em seu item 10.34:

“Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.”









Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

- O Plano Odontológico Tipo I deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos de cobertura obrigatória previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação odontológica, observadas as Diretrizes de Utilização (DUT) aplicáveis.
- Especificamente quanto aos procedimentos protéticos, o Rol da ANS contempla:
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária, incluindo a peça protética — DUT nº 92, com cobertura obrigatória para dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) que não possam ser reconstruídos por meio direto, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
- Reabilitação com coroa total metálica unitária, incluindo a peça protética — DUT nº 93, com cobertura obrigatória para dentes permanentes posteriores (pré-molares e molares) que não possam ser reconstruídos por meio direto nem por restauração metálica fundida, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
- Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado, incluindo a peça protética — DUT nº 94, para dentes permanentes com tratamento endodôntico prévio, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária, incluindo a peça protética — DUT nº 95, para dentes permanentes posteriores, desde que atendidos os critérios previstos na diretriz.
- Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato, conforme as condições de cobertura aplicáveis.
- Coroa unitária provisória com ou sem pino, ou provisório para preparo de restauração metálica fundida, conforme as condições de cobertura aplicáveis.
- Recimentação de peça/trabalho protético, já expressamente mencionada no item 3.7.3, alínea “e”, do TR.
- Os procedimentos e respectivos critérios deverão ser observados conforme a versão vigente do Rol e de suas diretrizes, disponíveis no [portal oficial da ANS](#).



Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](#)

[Cremerj/](#)

[c/Cremerj](#)

[company/cremerj](#)

[cremerj](#)



Assim, além da recimentação de trabalho protético já indicada no TR e relacionada acima, a contratada deverá garantir os demais procedimentos protéticos de cobertura obrigatória aplicáveis ao plano odontológico, observadas as respectivas diretrizes da ANS.

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

*Leticia Duarte Alfradique
Da Cunha*

LETÍCIA DUARTE ALFRADIQUE DA CUNHA

Pregoeira

CREMERJ

